

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Requisitantes: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro se faz necessária, tendo em vista a grande demanda de tarefas a serem executadas e não mais suportada unicamente pelo quadro de pessoal do município. Ademais, deve-se priorizar a supremacia do interesse público, vez que a contratação de profissionais para desenvolver os serviços essenciais para a manutenção e conservação de prédios públicos, além de realizar pequenas obras desta municipalidade. Ademais, os serviços são indispensáveis no dia-a-dia do município, o que justifica o interesse público por esta contratação.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

3.1. A especificação dos serviços, a quantidade e os valores estimados são os que constam na planilha orçamentária da obra.

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência da contratação terá seu início na data de publicação do extrato da ata de registro de preços no PNCP, com término em 31/12/2024 e poderá ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses, caso o novo Gestor tenha interesse.

4.2. A contratação tem previsão de se iniciar no mês de setembro de 2024.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O planejamento da contratação foi elaborado por empresa de engenharia contratada especificamente para o desenvolvimento das tarefas objetos, que atuou em conjunto com a secretaria requisitante, na forma disposta no art. 27 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023.

5 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O(a) Gestor(a) do Contrato é o secretário(a) requisitante, na forma do Inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023 e o fiscal(is) será(ão) aquele(s) nomeado(s) pela autoridade superior em ato do executivo.

Art. 18 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato – poderá ser exercida por secretários, servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como dos quadros temporários da Administração Pública para a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento entre outros;

II - fiscalização técnica – poderá ser exercida por profissional/servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como por contratados ou terceirizados, com formação técnica (informática, eletricitista e etc), com formação superior (engenheiro, arquitetos, advogado, contadores e etc) ou sem formação, porém com especialidade, expertise e experiência comprovada em determinada área, para realizar o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, realizar medições, fazer conferências, analisar a técnica empregada e se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa – poderá ser exercida por servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como dos quadros temporários da Administração Pública, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e do fornecimento, por meio do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais.

Município de Piedade do Rio Grande, 14 de agosto de 2024.

GERALDO CRISTINO
Secretário Municipal de Obra e Urbanismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9B7-94AC-3130-CFAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO CRISTINO (CPF 238.XXX.XXX-15) em 14/08/2024 17:30:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/C9B7-94AC-3130-CFAB>